



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/CEPE, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera o Anexo III da Resolução no 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará, e estabelece suas normas de funcionamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 137ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2024, na forma do que dispõe a alínea s, do artigo 25 do Estatuto da Universidade, bem como o inciso X, do art. 10 do regimento do Cepe, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.019701/2024-29, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de acompanhamento dos professores ingressantes, em estágio probatório;

CONSIDERANDO a importância primordial do estabelecimento de um espaço formativo, cooperativo e solidário, para discutir e refletir sobre a ação pedagógica e suas didáticas, bem como buscar compreender a Educação no Ensino Superior;

CONSIDERANDO o imperativo de apoiar ações voltadas à formação continuada de professores, com ênfase no ensino-aprendizagem e articulação de espaços para reflexões sobre pesquisa, extensão e gestão da universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, para promoção e troca de experiências, visando à aprendizagem cooperativa/colaborativa em amplo e diversificado processo de formação e aperfeiçoamento, promovendo a inovação acadêmica na Universidade Federal do Ceará (UFC).

RESOLVE:

Art. 1º o Alterar o ANEXO III da Resolução no 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC e estabeleceu os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa, passando a vigorar conforme o anexo da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 14 de junho de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO III DA RESOLUÇÃO NO 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Art. 1º Regular o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC, que será denominado COMUNIDADE DE COOPERAÇÃO E APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA (CASA).

Art. 2º O Programa CASA será coordenado pela Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica- EIDEIA por meio da Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico-COIDEA, em articulação com as Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e órgãos suplementares da UFC.

Art. 3º O Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA) tem como objetivos principais

I- acolher os docentes ingressantes na UFC, durante o período de Estágio Probatório, e oferecer-lhes atividades voltadas para a formação para a docência no ensino superior;

II - definir, organizar e coordenar ações de formação docente para todos os professores da UFC, numa perspectiva dialógica, cooperativa/colaborativa e significativa, visando ao constante aprimoramento de sua atuação nos cursos de graduação e de pós-graduação;

III - promover processos formativos na perspectiva da inovação do ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos, técnicas e recursos educacionais que envolvam o uso de tecnologias e abordagens pedagógicas centradas na relação professor-aluno, estimulando o interesse e o envolvimento dos alunos no processo de ensino-aprendizagem, mediante estratégias de ensino criativas;

IV - elaborar conteúdos em ambiência virtual, na perspectiva da oferta dos cursos para modalidades híbridas de ensino, utilizando metodologias virtuais e presenciais, em articulação com a UFC Virtual;

V - propor espaços e ações de reflexão e discussão sobre avanços da docência, a partir das avaliações institucionais;

VI - fomentar, nas unidades acadêmicas, ações formativas que visem à inovação no ensino, na pesquisa e na extensão, e à reflexão sobre a gestão acadêmica e gestão para o desenvolvimento institucional.

§1º Entende-se como ações formativas atividades ou programas educacionais que têm como objetivo promover o desenvolvimento e a capacitação de pessoas em determinadas áreas de conhecimento, visando aprimorar habilidades, atualizar conhecimentos e contribuir para o seu crescimento pessoal e profissional.

§2º As ações formativas realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) poderão ser aproveitadas, desde que realizadas em parceria ou homologadas e validadas pela COIDEA/EIDEIA.

Art. 4º O Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASa) será desenvolvido em fluxo contínuo e por tempo indeterminado,

§1º Além dos professores em estágio probatório, poderão participar do programa mencionado no caput deste artigo os professores do quadro permanente, os discentes e os servidores técnico-administrativos em educação.

§2º O professor em estágio probatório deverá cumprir uma carga horária de 128h de atividades, sendo, obrigatoriamente, 64h na categoria I, e, no máximo, 64h nas categorias II, III e IV do Barema do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASa).

§3º A carga horária indicada no parágrafo anterior deverá ser distribuída em, pelo menos, três

(3) das quatro (4) categorias, observados os tetos especificados no Barema do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASa).

§4º O professor do quadro permanente poderá participar das atividades formativas, descritas no Barema, sem limitação de teto de carga horária a ser computada na progressão funcional do docente na unidade acadêmica de lotação.

§5º As ações formativas darão ênfase ao ensino-aprendizagem e à articulação de espaços para reflexões sobre pesquisa, extensão e gestão da universidade.

Art. 5º Constituem atividades do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASa):

I - apoiar e realizar ações voltadas à formação continuada de professores das unidades acadêmicas, da capital e do interior, visando ao aperfeiçoamento das práticas didático-pedagógicas;

II - orientar os professores em estágio probatório, no âmbito das atividades prescritas no Regimento Geral da UFC, e da Resolução nº 04, CEPE, de 29 de fevereiro de 2016, que estabelece normas regulamentadoras do estágio probatório, a fim de:

a. propor e divulgar normas do programa de formação docente, sua fundamentação epistemológica e teórico- metodológica, definição de carga horária mínima no programa e convalidação de atividades afins;

b. elaborar e divulgar em meios eletrônicos a agenda semestral de atividades de formação do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASa), em parceria com as Pró-Reitorias, as unidades acadêmicas e os órgãos suplementares da UFC;

III - oportunizar a participação de alunos e servidores técnico-administrativos em educação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASa);

IV - compor uma rede integrada de colaboradores das ações de formação docente nas diversas Unidades Acadêmicas da UFC, com vistas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFC, objetivando à:

a. inclusão e permanência do discente;

b. curricularização da extensão;

c. relação entre o ensino, pesquisa, extensão e gestão;

- d. flexibilização e interdisciplinaridade curricular; e
- e. permanente formação e desenvolvimento do profissional docente em seu universo acadêmico.

V - avaliar as ações planejadas e executadas no âmbito do Programa Comunidade de Cooperação e aprendizagem Significativa (CASA), desenvolvidas pela COIDEA/EIDEIA.

Art. 6º A Universidade Federal do Ceará poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para servidores docentes e técnico-administrativos em educação que serão vinculados ao Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA).

Parágrafo único: estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam indicados pela coordenação do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA).

Art. 7º As bolsas do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA) serão concedidas anualmente, mediante portaria do Reitor da UFC, no exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 8º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para exercício da mesma função será de 04 (quatro) anos.

Art. 9º A renovação de bolsas concedidas a servidores docentes e técnico-administrativos em educação fica condicionada à avaliação de desempenho, feita conjuntamente pela coordenação da COIDEA e da Diretoria da EIDEIA.

Art. 10 A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo em educação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação do bolsista;
- II - por indisponibilidade orçamentária;
- III - por interesse da Coordenação da COIDEA/EIDEIA;
- IV - quando o bolsista tiver cumprido um período de 4 anos ininterruptos.

Art. 11 É vedada a acumulação de bolsas, concedidas, no âmbito do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA), a servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 12 Os casos omissos referentes à regulamentação e ações do Programa Comunidade de Cooperação e Aprendizagem Significativa (CASA) serão decididos pela EIDEIA, preservadas as condições previstas no seu Regimento.

Art. 13 Este anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 14 de junho de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 26/12/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5367871** e o código CRC **3875BF71**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>